CONTRATO Nº 13.02.2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 - SRP/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, DO OUTRO LADO A EMPRESA **CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA – MEI**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Santos, 123, Centro, em Caxingó(PI), Cep.: 64.228-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves n° 11, Centro, na cidade de Caxingó-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA - MEI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.077.856/0001-20, com sede na Avenida Antonio Joaquim, 526, Centro na cidade de Caxingó-PI, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.383.241 SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 005.033.323-21, residente e domiciliado a Avenida

Antonio Joaquim, 508, Centro na cidade de Caxingó-PI, CEP: 64228-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2019, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 013/2017 de 013/2018 de 23 de janeiro de 2018, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços e da ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço por item obtido através do maior percentual de desconto**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída por meio da **Portaria nº 029/2017, datada de 02/01/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP/PMC**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com todos os seus Anexos;

b) Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha para manutenção dos veículos LEVES da frota municipal, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais especificações, condições e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019 - SRP/PMC, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação é o seguinte:

ITEM I – O desconto sobre os valores da tabela do FABRICANTE em um percentual de 22% (vinte e dois por cento), para o fornecimento de quaisquer peças/acessórios originais de primeira linha para manutenção preventiva e corretiva de veículos da marca FIAT (veículos leves), em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 - SRP/PMC e seus Anexos.

4.2 – O(s) preço(s) contratado(s) inclui(m) todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiro por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

4.3 - As despesas do presente contrato, serão por conta do(s) seguinte(s) recursos orçamentários:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Projeto (s) / Atividade (s): 2215; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 001;

- **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

Projeto (s) / Atividade (s): 2160; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 001; 063 e 210;

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Projeto (s) / Atividade (s): 2202; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 001; 061 e 110;

- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto (s) / Atividade (s): 2150; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 001; 062 e 310.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Não haverá alteração do(s) percentual(is) de desconto contratado(s), que será(ão) aplicado(s) sobre o preço fixo e irreajustável da tabela vigente da(s) respectiva(s) fabricante(s) apresentada pela contratada conforme o item 4.1 do Anexo I do Edital.

5.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada no ato de cada entrega, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.1.1- Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

6.3- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo para fornecimento das peças e acessórios será de até 05 (cinco) dias, salvo as peças/acessórios relacionadas no item 6.3, que terá como prazo 03 (três) dias, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 - A contratada deverá entregar as peças/acessórios, de segunda a sexta-feira em horário comercial, na sede da Prefeitura Municpal de Caxingó-PI, ou outro a ser designado pelo requisitante.

7.3 - A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.4 - O aceite/aprovação das peças e acessórios pela municipalidade não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.5 - No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 03 (três) dias contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma ou mais vezes por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019 - SRP/PMC e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2. - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3.- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O Adjudicatário que se recusar, nos termos do item 9.8 deste edital, a entregar a documentação exigida, a assinar a ata de registro de preços, com as especificações deste edital, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Caxingó(PI) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA.**

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Caxingó(PI). (pelo prazo de até 05 anos)

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 – A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

12.1.1 - O valor do contrato será dividido em vários pedidos, de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019 - SRP/PMC e deste Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Caxingó(PI), 18 de fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE

WASGHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bernardo Carvalho da Cunha Filho

Matéria Ribeiro Machado